**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº** /2021

**RELATOR:** Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

**ASSUNTO**: PROJETO DE LEI Nº 1/2021, proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 3.211, DE 26 DE AGOSTO DE 1992".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a modificação e atualização da lei, no tocante a nomenclaturas, bem como, possibilitando a vários seguimentos da cidade, a participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA).

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, no tocante ao aspecto Legal, Constitucional e Redacional, **NADA TEMOS A OPOR**, estando apto para continuar o seu tramite até a apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Conforme Dispõe o artigo 18, 29 e 30 da Constituição Federal, o município tem autonomia política, financeira e administrativa para gerir a sua própria estrutura e serviços, ainda, possui competência privativa para legislar sobre tudo aquilo que for de seu interesse local.

Nessa toada, o artigo 6º da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência do município para legislar e prover tudo o que for de interesse local.

Da mesma forma, o artigo 40 da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que dispõem sobre criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou departamentos equivalentes a órgãos da administração Pública.

**Isto Posto**, pela tramitação em plenário do Projeto de lei nº 1/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente Relator

João Augusto Fávero
Membro

Cassio Rodrigues Batista
Membro